

LEI Nº1.089/2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo deliberante, permanente e com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude vendanovense.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, compete:

I – estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;

II – debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

III – sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, fazer indicação de proposições de leis e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV – propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e o pleno exercício da cidadania;

V – analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;

VI – coordenar debates e promover seminários de intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com o objetivo de implantar programas relacionados à juventude;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria na qualidade de vida dos jovens;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção do uso de drogas, combate as desigualdades, alcoolismo, sexualidade, dentre outras que se fizerem necessárias;

IX – convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE será composto de forma paritária, por membros e respectivos suplentes, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

